



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

MATRIZ DE RISCOS

Compra de licença do Sistema SEA WEB, da empresa Panamerican Technology Group (PTG) em parceria com a empresa IHS Markit



REFERÊNCIA NORMATIVA:

Art.72, I da Lei 14.133/21

Art. 25 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

FASE DE ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação <input checked="" type="checkbox"/> Atraso na conclusão da Licitação <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Impossibilidade de acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar um projeto com base nas recomendações previstas dentro da lei de licitação e definir de forma clara e detalhada uma demanda de solução de mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar adesão de atas em vigor para tentativa de adequar a solução às necessidades específicas do COMPAAz.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.

FASE DE ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação <input checked="" type="checkbox"/> Mau funcionamento, Interrupção parcial ou total dos serviços <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO 02		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Interrupção de classificação e monitoramento de Navios de Interesse que possam representar riscos ao Tráfego Marítimo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	1-Manter constante verificação e proceder às atualizações disponibilizadas pelo fabricante. 2-Monitorar o funcionamento da solução, realizar abertura de chamado de suporte técnico e monitorar o cumprimento dos níveis de serviços exigidos.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acionar a contratada para restabelecimento da solução.	Equipe de Planejamento da Contratação e Integrante Técnico.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2022.

Elaborado por:





ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR

Capitão-Tenente

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação





BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS

1º Ten (RM2-T) SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação


Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2022.

Ratificado por:


JOÃO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
Requisitante

Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2022.

Autorizado por:


ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB)



1. DO OBJETO

O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença do Sistema SEA WEB, da empresa *Panamerican Technology Group* (PTG) em parceria com a empresa IHS Markit, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB

A plataforma integrada de conhecimento SEA WEB visa permanecer com o acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema.

3. OBJETIVO DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB

Possibilitar um acompanhamento mais efetivo do Panorama de Superfície Marítimo e é também de extrema funcionalidade para os Centros Regionais e Locais de Segurança Marítima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO :

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB

5.1. O inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

”Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

5.2. A escolha da compra da licença do Sistema SEA WEB deve-se aos seguintes fatores:

5.2.1. O COMPAAz opera o SISTRAM, que a despeito de possuir as informações de localização e identificação do Tráfego Marítimo (TM) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), carece de tecnologia para a classificação de contatos.

O SEA WEB é uma plataforma integrada de conhecimento de última geração na área marítima, com mais de 600 campos de dados em mais de 200.000 navios de 100 AB ou mais. O SEA WEB evoluiu como resultado da combinação de conteúdo da Fairplay e do Lloyd's Register, bem como da posição da IHS Markit.

5.2.2. Outras considerações que agregam valor para a compra da licença do Sistema SEA WEB

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da Marinha do Brasil (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;

b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados do AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda a área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo a maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo SEA WEB possibilitará a Marinha do Brasil (MB) desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as

informações constantes do referido sistema para as Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema SEA WEB tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da renovação abrangem o seguinte:

6.1.1. O Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) deseja comprar licença de acesso ao sistema SEA WEB, com objetivo de emitir alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido Navio Mercante (NM), mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica.

6.1.2. Outro fator importante é que este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-S ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. A prestadora do serviço é notoriamente especializada.

7.6. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/1995-1 (Ata nº 49/1995-Plenário), entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto."

7.6.1. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização" assim, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defende-se assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

7.6.2. Na decisão nº 439/1998, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades."

7.6.3. Desta maneira, pode-se afirmar que:

- a) A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;
- b) A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público; e
- c) O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; e

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

Conforme Certificado de Registro apresentado contendo informações do licitante, é atestado que a empresa supracitada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATADA

A compra da licença do Sistema será custeado por meio de recurso que visa o desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz).

O preço total da renovação do contrato de que trata o presente documento importa em US\$ 33.075 (trinta e três mil e setenta e cinco dólares), já contemplando as Regras para Análise de

Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB.

Por se tratar de inexigibilidade com fulcro no inciso I, do art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, em razão de existir uma empresa detentora de tal exclusividade o preço foi justificado por ordem de compras que comprovam a prática do valor em outras unidades, anexas ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL):

Fatura	Valor	Período
91635538	\$ 79.931,00	12 meses
91516491	\$ 39.537,76	12 meses
91704180	\$ 38.000,00	12 meses



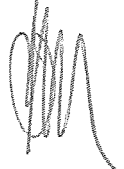
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;

b) Fonte: 0100000000;

c) Programa: 195267;



d) Ação: 221C - Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);

e) Elemento de Despesa: 449040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e

f) PI: Y3E9060Z10W.

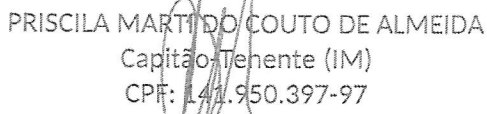
14. APROVAÇÃO

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2022.

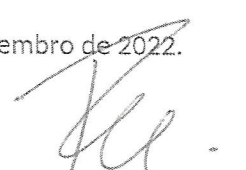

JOAO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
CPF: 152.902.938-41

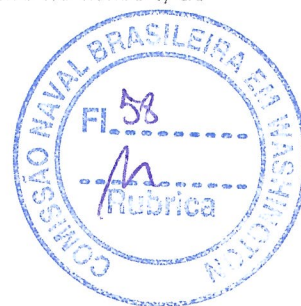
Comandante do Centro de Operações Marítimas


PRISCILA MARTIM DO COUTO DE ALMEIDA
Capitão Tenente (IM)
CPF: 141.950.397-97
Encarregada da Seção de Obtenção

Autorizo o enquadramento legal de afastamento de licitação, em conformidade com o inciso III, do Art. 50, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em de novembro de 2022.


ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
CPF: 028.791.507-79
Ordenador de Despesa



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO Nº 3/2022



Assunto: Compra de licença para acesso ao Sistema SEA WEB

Referência: Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença do Sistema SEA WEB, da empresa Panamerican Technology Group (PTG) em parceria com a empresa IHS Markit, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).

2. ANÁLISE

2.1. Das necessidades do COMPAAz

Dentre as tarefas atribuídas ao COMPAAz em sua missão, destacam-se “acompanhar o tráfego aquaviário de interesse nacional nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e as embarcações de bandeira brasileira ou afretados por empresas brasileiras, independente do local em que estejam navegando” e “exercer as atividades de Organização Militar de Orientação Técnica (OMOT) para assuntos relativos ao Controle Naval do Tráfego Marítimo (CNTM) e *Naval Cooperation and Guidance for Shipping* (NCAGS)”.

O COMPAAz opera o Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), que a despeito de possuir as informações de localização e identificação do Tráfego Marítimo (TM) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), carece de tecnologia para a classificação de contatos.

O SEA WEB é uma plataforma integrada de conhecimento de última geração na área marítima, com mais de 600 campos de dados em mais de 200.000 navios de 100 AB ou mais. O

SEA WEB evoluiu como resultado da combinação de conteúdo da Fairplay e do Lloyd's Register, bem como da posição da IHS Markit.

Estas informações serão avaliadas e processadas pelo Centro de Operações Marítimas (COpMar) do COMPAAz, permitindo assim que sejam emitidos alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB) envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido Navio Mercante (NM), mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica.

2.2. Justificativa para a contratação

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da MB (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;

b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda a área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo a maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo SEA WEB possibilitará a Marinha do Brasil desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as informações constantes do referido sistema para as OM da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema SEA WEB tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

Em face do exposto e fruto de criteriosa análise, este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-5 ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.



3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2022.


JOÃO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
CPF: 152.902.938-41

Comandante do Centro de Operações Marítimas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022



- OBJETO:** O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) para a contratação do Sistema SEA WEB, da empresa *Panamerican Technology Group* (PTG) em parceria com a empresa *IHS Global Inc.*, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ).
- VALOR:** 33.075 (trinta e três mil e setenta e cinco dólares).
- PERÍODO:** A compra da licença terá sua vigência no período de 29 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2023.
- REFERÊNCIA:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 29 inciso I, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de Dezembro de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- ANEXOS:**
- A) uma Proposta de preço atualizada;
 - B) três Documento que comprova a compatibilidade de preços no mercado; e
 - C) uma Declaração de exclusividade de venda.

1. PROPÓSITO

A plataforma integrada de conhecimento SEA WEB visa permanecer com o acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema. A referida aquisição será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2022-00003.

2. REFERÊNCIA

O inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O COMPAAz opera o SISTRAM, que a despeito de possuir as informações de localização e identificação do Tráfego Marítimo (TM) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), carece de tecnologia para a classificação de contatos.

O SEA WEB é uma plataforma integrada de conhecimento de última geração na área marítima, com mais de 600 campos de dados em mais de 200.000 navios de 100 AB ou mais. O SEA WEB evoluiu como resultado da combinação de conteúdo da Fairplay e do Lloyd's Register, bem como da posição da IHS Markit.

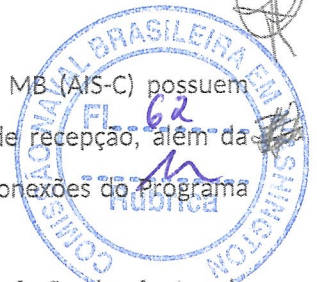
Estas informações serão avaliadas e processadas pelo Centro de Operações Marítimas (COpMar) do COMPAAz, permitindo assim que sejam emitidos alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB) envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de

Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido Navio Mercante (NM), mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica.



4. JUSTIFICATIVA PARA A COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da MB (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;



b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda a área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo a maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo SEA WEB possibilitará a Marinha do Brasil desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as informações constantes do referido sistema para as OM da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema SEA WEB tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

Em face do exposto e fruto de criteriosa análise, este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-S ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.

5. VALORES, VERBAS E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A compra da licença do Sistema será custeado por meio de recurso que visa o desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz). O preço total da renovação do contrato de que trata o presente documento importa em US\$ 33.075 (trinta e três mil e setenta e cinco dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB.

Por se tratar de inexigibilidade com fulcro no inciso I, do art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, em razão de existir uma empresa detentora de tal exclusividade o preço foi justificado por ordem de compras que comprovam a prática do valor em outras unidades, anexas a este TJIL:

Fatura	Valor	Período
91635538	\$ 79.931,00	12 meses
91516491	\$ 39.537,76	12 meses
91704180	\$ 38.000,00	12 meses

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;
- b) Fonte: 0100000000;
- c) Programa: 195267;
- d) Ação: 221C - Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);
- e) Elemento de Despesa: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e
- f) PI: Y3E9060Z10W.

7. DA EXCLUSIVIDADE

A IHS Markit, juntamente com suas afiliadas, incluindo a IHS Global Inc. ("IHS") é a fornecedora global de informações técnicas críticas, ferramentas de apoio à decisão relacionadas e serviços estratégicos e operacionais


A IHS confirma que possui todos os direitos exclusivos e relevantes para usar as Marcas registradas e os Direitos autorais para fins de comercialização do produto para clientes em todo o mundo, incluindo o Brasil. A empresa forneceu um documento assinado (Termo de Exclusividade na(s) folhas(s)) declarando que é fornecedora exclusiva do produto e que o preço cobrado a MB é o praticado no mercado, como é preconizado na hipótese do Art. 29, I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

8. PARECER

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.


Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2022.

Elaborado por:

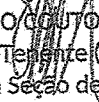

BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS
1º Ten (RM2-T)

Encarregado da Subseção Centro de Controle do Tráfego Marítimo

Conferido por:



JOÃO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante do Centro de Operações Marítimas



PRISCILA MARTI DO COUTO DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Obtenção

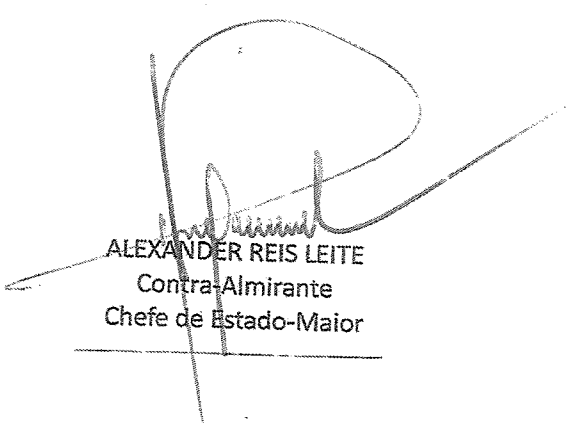
Autorizado por:



ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, em conformidade com o disposto no art. 30 da Portaria GM-MD Nº 5.175/2021.

Ratificado por:



ALEXANDER REIS LEITE
Contra-Almirante
Chefe de Estado-Maior